

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03 /2021**

*Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores,*

Submetemos à consideração de Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação a proposta de Projeto de Lei que **dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, e dá outras providências.**

A justificativa apresentada funda-se, principalmente, na enorme necessidade do Município realizar uma reorganização e modernização de sua estrutura organizacional visando racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e atendendo as necessidades atuais.

O assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

O objetivo principal é a redução da quantidade de tipologias de cargos e de departamentos, proporcionando maior flexibilidade e aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade, graças a maior qualidade e presteza nos processos internos administrativos.

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Como visto, a Carta Magna prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

Presidente Simone S.G. Sousa  
RECEBIDO  
Data: 17/02/2022

Assim, a melhor solução a que se chegou fora a de colocar tais cargos “em extinção”, o que significa dizer que os servidores hoje ocupantes dos referidos cargos continuariam em atividade, até que venham a se aposentar, pedir exoneração, tomar posse em outro concurso, falecer, etc... oportunidade em que os cargos ficarão vagos (vacância) e definitivamente extintos.

Acrescente-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores, estáveis ou em estágio probatório, que atualmente os ocupam permanecerão no exercício de suas atividades, evitando que estes sejam postos em disponibilidade remunerada, o que geraria um desperdício de mão de obra.

A reforma aqui proposta preza pela simplificação e adequação às novas demandas e o cumprimento da gestão com eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados à população frente aos problemas públicos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval e aprovação de todos os Édis.

Barra da Estiva, Bahia, 15 de fevereiro de 2022.

*João Machado Ribeiro*  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 13.670.658 0001-52

  
**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

*Sirlândia de Souza Machado*  
Secretária mun. de Administração  
Decreto nº 001-2021

  
**SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração